

Universidade do Minho

Escola de Medicina

REGULAMENTO DO CONSELHO DA ESCOLA DE MEDICINA

Objeto

- 1. O presente regulamento disciplina o funcionamento do Conselho da Escola de Medicina da Universidade do Minho, doravante designado Conselho da Escola.
- 2. O Conselho da Escola é o órgão colegial representativo da Escola de Medicina e responsável pela sua gestão e coordenação global, de acordo com os Estatutos da Escola de Medicina e com os Estatutos da Universidade do Minho.

Artigo 2°

Competências

- 1. São competências do Conselho da Escola as descritas no artigo 20.º dos Estatutos da Escola de Medicina, nos Estatutos da Universidade do Minho e no Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, nomeadamente:
 - a) Definir as linhas gerais de orientação da Escola, designadamente de gestão e de coordenação da Escola no âmbito científico, pedagógico e de interação com a sociedade;
 - b) Aprovar os regulamentos internos da Escola e das suas subunidades, sem prejuízo do poder regulamentar previsto nos outros órgãos de governo da Escola;
 - c) Aprovar o plano anual de atividades, o orçamento, o relatório de atividades e as contas;
 - d) Eleger o presidente da Escola, nos termos do regulamento eleitoral da Escola, a homologar pelo Reitor;
 - e) Pronunciar-se sobre propostas de criação, modificação e extinção de subunidades orgânicas;
 - f) Fixar os princípios a que deve obedecer a afetação dos recursos da Escola e proceder à sua distribuição;
 - g) Aprovar as propostas dos contratos-programa a submeter superiormente, nos termos previstos nos Estatutos da Universidade;
 - h) Aprovar as alterações dos Estatutos da Escola;
 - i) Propor a concessão de títulos ou distinções honorificas, ouvido o Conselho Científico da Escola;
 - j) Propor o estatuto de professor emérito, ouvido o Conselho Científico da Escola;
 - k) Desempenhar as demais funções previstas na lei e nos Estatutos da Escola de Medicina e da Universidade do Minho.
- 2. O Conselho da Escola pode delegar no seu presidente as competências que entenda adequadas ao seu bom funcionamento.

Artigo 3°

Composição

- 1. O Conselho da Escola é composto por quinze membros, assim distribuídos:
 - a) Um representante da comissão diretiva da subunidade centro de investigação associado à Escola;
 - b) Três representantes dos coordenadores das subunidades áreas científico-pedagógicas da Escola;
 - c) Um representante dos diretores dos diferentes ciclos de estudos da Escola;
 - d) Quatro representantes dos professores de carreira;
 - e) Dois representantes dos investigadores doutorados;
 - f) Dois representantes dos estudantes do curso de medicina com mestrado integrado;
 - g) Um representante dos estudantes inscritos nos restantes programas dos 2.º e 3.º ciclos da Escola;
 - h) Um representante do pessoal não docente e não investigador.
- 2. A eleição dos membros do Conselho da Escola obedece ao disposto no regulamento eleitoral da Escola.
- 3. Nos termos dos Estatutos da Universidade do Minho, as funções de presidente e de vice-presidente de Escola são incompatíveis com o exercício do lugar de membro do Conselho de Escola.
- 4. O presidente da Escola participa nas reuniões do Conselho da Escola sem direito de voto.

5. O Conselho da Escola pode convidar para as suas reuniões, sem direito a voto, um representante do conselho de administração de cada um dos Hospitais com ensino universitário, assim como das Sub-Regiões de Saúde envolvidas no ensino universitário, se tal estiver previsto em protocolo de cooperação, e em regime de reciprocidade.

Artigo 4°

Presidente

- 1. O presidente do Conselho da Escola é eleito pelos seus membros, de entre os membros professores e investigadores doutorados, em efetividade de funções a tempo integral, para um mandato de três anos, renovável uma única vez.
- A eleição do presidente é realizada numa reunião do Conselho da Escola, sendo eleito o Professor ou Investigador com a maioria absoluta dos votos.
- 3. Nos casos em que tal maioria não seja obtida no primeiro escrutínio, será repetida a votação entre os dois elementos mais votados no primeiro escrutínio, sendo eleito o Professor ou Investigador com o maior número de votos.
- 4. Compete ao presidente do Conselho da Escola:
 - a) Representar o Conselho da Escola nos órgãos da Escola e da Universidade ou no exterior;
 - b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho da Escola, assinar conjuntamente com o secretário da reunião as respetivas atas, aceitar as justificações de faltas às reuniões e exercer o voto de qualidade, exceto nas votações que se efetuem por escrutínio secreto;
 - c) Pôr à discussão e votação as propostas e requerimentos apresentados;
 - d) Executar as deliberações tomadas pelo Conselho da Escola, assegurando o respetivo expediente ou os atos administrativos que delas decorram, dando a conhecer ao Conselho da Escola o seu andamento;
 - e) Classificar como "Reservado" assuntos e documentos por ele apresentados ao Conselho da Escola;
 - f) Declarar a existência de vacaturas no Conselho da Escola e proceder às substituições nos termos da lei e do presente regulamento;
 - g) Verificar a existência de conflitos de interesse, incompatibilidades e impedimentos dos membros do órgão;
 - h) Propor a constituição e nomear os membros de comissões e grupos de trabalho que venham a ser criados, podendo estes, sempre que se justifique, integrar docentes, investigadores, trabalhadores não docentes e não investigadores, e estudantes que não sejam membros do Conselho de Escola;
 - i) Convidar personalidades para participarem nas reuniões do Conselho de Escola, sem direito a voto.
 - j) Exercer todas as demais competências que por lei, pelos Estatutos da Universidade do Minho ou pelos Estatutos da Escola de Medicina lhe forem conferidas;
 - k) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas.
- 5. O presidente do Conselho da Escola pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
- 6. Nas ausências e impedimentos temporários do presidente, as suas funções serão desempenhadas por um vogal eleito nos termos do disposto no presente artigo.

Artigo 5°

Secretário

- 1. O Conselho da Escola elege, de entre os seus vogais, um secretário.
- Compete ao secretário coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e no expediente das reuniões, designadamente:
 - a) Proceder ao registo das presenças nas reuniões, verificar a existência de quórum e registar as votações;
 - b) Organizar a documentação e outra informação relevante às matérias a submeter a votação;
 - c) Registar as inscrições dos membros que pretendam usar da palavra;
 - d) Servir de escrutinador em caso de votações;
 - e) Elaborar as atas das reuniões.
- 3. Nas ausências e impedimentos do secretário, as suas funções serão desempenhadas por um vogal eleito nos termos do disposto no número 1.

Artigo 6°

Membros

- 1. Os membros do Conselho da Escola têm o direito de:
 - a) Ter acesso às convocatórias com, pelo menos, 48 horas de antecedência, contendo a ordem de trabalhos das reuniões, disponibilizada por via eletrónica, e à documentação referente aos temas agendados, disponibilizada preferencialmente por via eletrónica ou para consulta em local próprio;
 - Participar nas reuniões, intervindo nas discussões e votações, salvaguardadas as situações de impedimento legal ou funcional;
 - c) Apresentar pedidos de esclarecimento, propostas ou contrapropostas e declarações de voto;
 - d) Exercer o direito de voto;
 - e) Propor alterações ao regulamento;
 - f) Ter acesso a toda a documentação e outra informação disponível e considerada relevante ao exercício da respetiva função, disponibilizada por via eletrónica ou para consulta em local próprio;
 - g) Propor agendamentos de assuntos na ordem de trabalhos das reuniões, através de pedido para o efeito a realizar por escrito junto do presidente do Conselho de Escola, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis em relação à data da reunião;
 - h) Exercer as demais funções inerentes à condição de membro.
- 2. São especiais deveres dos membros do Conselho da Escola:
 - a) Cumprir o presente regulamento;
 - b) Comparecer e participar nas reuniões e nas outras atividades do órgão para que foram designados, indicando e justificando a razão da sua eventual ausência;
 - c) Desempenhar as funções de que o Conselho da Escola os incumba no respetivo âmbito;
 - d) Manter sob reserva assuntos classificados pelo Conselho da Escola ou pelo seu presidente como "Reservado".
- 3. O dever de comparecer às reuniões, por parte dos membros do Conselho da Escola, prevalece sobre quaisquer outros deveres funcionais, com exceção de:
 - a) Exames, no caso dos estudantes;
 - b) Participação em júris de concursos, provas académicas, exames e deslocações em serviço devidamente autorizadas, no caso dos docentes e investigadores;
 - c) Participação em júris de concursos e deslocações em serviço devidamente autorizadas, no caso dos trabalhadores não docentes e não investigadores.
- 4. As faltas devem ser comunicadas por escrito ao presidente, com a respetiva justificação, até ao início da reunião a que respeitem, ou, não sendo possível, justificadas nos cinco dias imediatos ao impedimento.

Artigo 7°

Mandatos

- 1. O mandato dos membros eleitos é de três anos, exceto no caso dos estudantes, que é de um ano.
- 2. Nenhum dos membros do Conselho da Escola pode ser destituído, salvo pelo próprio Conselho da Escola que, em caso de falta grave, após ouvir o membro em falta, pode deliberar por maioria qualificada de dois terços dos seus membros, a sua suspensão ou destituição.
- 3. Os membros do Conselho da Escola cessam o seu mandato por renúncia, perda ou suspensão nos termos do presente regulamento, sem prejuízo do disposto no número 2 do presente artigo.
- 4. Em caso de vacatura ou cessação de mandato de um membro eleito, a substituição é assegurada por um novo membro, nos termos de regulamento eleitoral da Escola e do presente regulamento.
- 5. Em caso de vacatura do cargo de qualquer membro, o novo membro completa o mandato do substituído, exceto nas situações previstas no artigo 10° do presente regulamento, em que a substituição tem lugar apenas enquanto durar a suspensão que deu origem à vacatura.

Artigo 8°

Incompatibilidades

Os membros do Conselho de Escola que se encontrem numa das situações de incompatibilidade previstas na lei ou nos Estatutos da Universidade do Minho, suspendem imediatamente o seu mandato até que cesse a situação de incompatibilidade, sendo substituídos nos termos previstos na lei e no presente regulamento.

Artigo 9°

Renúncia e perda de mandato

- 1. Os vogais do Conselho da Escola podem renunciar ao exercício do respetivo mandato, através de comunicação fundamentada dirigida ao presidente do órgão e que será divulgada na reunião seguinte, tornando-se efetiva a partir desta data.
- 2. O presidente do Conselho da Escola deve declarar perdido o mandato dos vogais deste órgão que faltem, sem causa justificada conforme disposto no número 4 do artigo 6° do presente regulamento, a duas reuniões ordinárias consecutivas ou três intercaladas.
- 3. Perdem também de imediato o mandato os membros do Conselho da Escola que deixem de pertencer ao corpo que representam ou que deixem de estar vinculados à Escola de Medicina.
- 4. Em caso de renúncia ou perda de mandato, o Conselho da Escola declara a abertura de vacatura e determina o seu preenchimento nos termos do número seguinte.
- 5. O preenchimento da vacatura opera-se através da nomeação para o lugar vago do primeiro candidato que se seguir na ordem de precedência da respetiva lista, que completará o mandato do membro cessante.

Artigo 10°

Suspensão de mandato

- Quando se verifique causa de impedimento, legalmente prevista, em relação a qualquer membro do Conselho de Escola, deve o mesmo comunicar desde logo o facto ao presidente, suspendendo a sua atividade no órgão, assim que faça essa comunicação, ou que tenha conhecimento de que outrem requereu a declaração de impedimento, e até decisão do presidente.
- 2. Em caso de impedimento continuado de membros do Conselho de Escola, por período igual ou superior a um ano, o Presidente promove a respetiva substituição temporária, no decurso do mandato, seguindo-se o procedimento previsto no presente regulamento.
- 3. Nas situações de impedimento permanente de membros do Conselho de Escola, considerando-se como tal aquele que previsivelmente perdure até ao limite máximo do mandato, o Conselho de Escola delibera sobre o assunto, e sendo o caso, declara a abertura da vaga e determina o seu preenchimento nos termos previstos no número 7.
- 4. Os membros do Conselho da Escola podem requerer fundamentadamente a suspensão do respetivo mandato, por prazo não inferior a um mês nem superior a um ano, em consequência de motivo relevante previsto legalmente ou de outras situações ponderosas, sendo substituídos nos termos previstos na lei e nos números seguintes do presente artigo.
- 5. Para efeitos do número anterior, o requerimento de suspensão do mandato deverá ser efetuado através de comunicação fundamentada dirigida ao presidente do órgão, que será divulgada na reunião seguinte, tornando-se efetiva a partir desta data
- 6. Em caso de suspensão de mandato, se a duração previsível da suspensão for inferior à duração máxima restante do mandato, o membro do Conselho da Escola será substituído de modo transitório, enquanto durar a suspensão, nos termos do presente artigo.
- 7. Caso a suspensão de mandato tenha uma duração previsível superior à duração máxima restante do mandato, o Conselho de Escola declara a abertura da vaga e determina o seu preenchimento através da nomeação para o lugar vago do primeiro candidato que se seguir na ordem de precedência da respetiva lista dos resultados eleitorais, que completará o mandato do membro cessante.

Artigo 11°

Conflitos de interesses

Qualquer membro do Conselho da Escola que tenha um conflito de interesses, direto ou indireto, relativamente a alguma matéria em discussão, deve declará-lo até ao início da reunião em que tal assunto seja agendado, não estando presente no momento da sua discussão nem da votação.

Funcionamento

- 1. O Conselho de Escola reúne ordinariamente a cada 3 meses e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa, ou por solicitação escrita de, pelo menos, um terço dos seus membros.
- 2. O Conselho de Escola só pode deliberar quando esteja presente a maioria dos membros com direito a voto.
- 3. Não se verificando na primeira convocatória o quórum previsto no número anterior, é convocada nova reunião com o intervalo de, pelo menos, 24 horas, prevendo-se nessa convocatória que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.
- 4. As votações são nominais, podendo ser por escrutínio secreto sempre que a lei o determine, nos termos do número 6 do presente artigo ou quando, a pedido de um dos seus membros, o Conselho da Escola o aprove com maioria absoluta.
- 5. Os membros do Conselho da Escola têm o direito a produzir, no final de cada votação nominal, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
- 6. A votação por escrutínio secreto é obrigatória quando esteja em causa a apreciação do comportamento ou das qualidades de uma pessoa, bem como a suspensão ou destituição do presidente da Escola.
- 7. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.
- 8. As decisões do Conselho da Escola são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, salvo nos casos em que, por disposição legal, ou nas situações previstas no presente regulamento, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.
- 9. Requerem maioria qualificada de dois terços as decisões do Conselho da Escola nos seguintes casos:
 - a) Suspensão ou destituição do presidente do Conselho da Escola e do presidente da Escola;
 - b) Pronuncia sobre a criação, modificação e extinção de subunidades orgânicas;
 - c) Revisão dos Estatutos da Escola;
 - d) Alterações ao regulamento.
- 10. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
- 11. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
- 12. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á à votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.
- 13. A convocatória de cada reunião é definida pelo presidente e deve ser enviada por via eletrónica a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, 48 horas sobre a reunião.
- 14. O presidente deve ainda incluir na convocatória das reuniões ordinárias os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião.
- 15. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos do dia da reunião, salvo se, tratandose de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros, reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos, devendo o presidente solicitar a anuência do órgão para inclusão dos assuntos no início da reunião.
- 16. As deliberações do Conselho da Escola adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou os extratos das mesmas de onde conste a deliberação aprovada.
- 17. A circulação de documentos entre os membros do Conselho da Escola será efetuada preferencialmente por via eletrónica ou por depósito para consulta em local próprio.
- 18. Caso a ordem de trabalhos o justifique e dependendo das matérias a deliberar, o presidente do Conselho da Escola pode convidar a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, personalidades externas ao Conselho da Escola.
- 19. Em todos os assuntos da sua competência, o Conselho da Escola pode solicitar pareceres a outros órgãos da escola e às subunidades orgânicas, bem como a entidades externas e a qualificados especialistas.
- 20. Em caso de indisponibilidade para comparecer na reunião, não é permitido aos membros do Conselho da Escola designarem um representante para participar nessa sessão.

Elaboração e aprovação de atas

- 1. De cada reunião será lavrada ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, o teor das deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, incluindo eventuais declarações de voto que os seus membros pretendam anexar.
- 2. Os membros têm ainda o direito de requerer a transcrição integral na respetiva ata das suas intervenções, desde que entreguem versão escrita após a respetiva leitura, ainda no decorrer da reunião em que a sua intervenção foi efetuada.
- 3. A ata de cada reunião é lavrada pelo secretário e enviada a acompanhar a convocatória da reunião subsequente, para o efeito de nela ser apreciada e aprovada.
- 4. Nos casos em que o Conselho da Escola assim o delibere, a ata será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.
- 5. Uma vez aprovada, a ata será assinada pelo presidente e pelo secretário.
- 6. As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas as atas ou depois de assinadas as minutas.

Artigo 14°

Divulgação do conteúdo das reuniões e das deliberações

- 1. Após as reuniões, o presidente assegurará a divulgação de nota informativa da reunião à comunidade universitária da Escola de Medicina, na qual se indicam, de forma sucinta, o objeto da reunião e as suas deliberações.
- 2. As atas das reuniões do Conselho da Escola, após a sua aprovação, e demais documentos que a ela fiquem apensos, podem ser consultados por qual membro da Escola, nos termos legais, sendo disponibilizadas em repositório eletrónico ou depositadas nos locais próprios.
- 3. As atas que tenham sido classificadas como "Reservadas", bem como os documentos que a elas fiquem apensos, só poderão ser consultados após solicitação expressa dirigida ao presidente, instruída com os documentos probatórios do interesse legítimo invocado, de acordo com o estabelecido na lei.

Artigo 15°

Revisão, alteração e casos omissos

- 1. O presente regulamento deve ser objeto de revisão após alteração legal ou estatutária que o implique.
- 2. O presente regulamento pode ser alterado, por iniciativa do presidente ou sob proposta de, pelo menos, um terço dos seus membros.
- 3. As alterações ao regulamento serão aprovadas por maioria qualificada de dois terços dos seus membros.
- 4. Os casos omissos, ou que suscitem dúvidas, são resolvidos por deliberação do Conselho da Escola.

Artigo 16°

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua homologação pelo Reitor, e consequente publicação.